



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 010/01

“CRIA O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - BOLSA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa Escola, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas.

Art. 2º Os recursos da União, originários do programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa Escola, criado pela Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - ter filhos e ou/ dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no município;

§ 1º - Considere-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Ferros



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais e complementação.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.


Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de Fevereiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 02 de Maio de 2001.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal